

Rio de Janeiro, 15 de setembro de 2022.

Ref.: Convocação para Assembleia Geral de Cotistas do **AZ QUEST EQUITY HEDGE FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO / CNPJ nº 09.141.893/0001-60 ("FUNDO")**

Prezado(a) Investidor(a),

Servimo-nos da presente para convidá-lo(a) a participar da Assembleia Geral de Cotistas do FUNDO a realizar-se no dia 06 de outubro de 2022, às 10:00 horas ("Assembleia"), a fim de deliberar pelas matérias previstas na minuta de manifestação de voto ora anexada ("Ordem do Dia").

Os votos somente poderão ser manifestados por escrito, nos termos do modelo anexo, o qual deverá ser encaminhado por V.S.a. diretamente ao Administrador, até o início da Assembleia ora convocada, por correspondência eletrônica ao seguinte endereço: votodigital@bnymellon.com.br

Informamos que os Cotistas que se encontrem em situação de conflito de interesse com o FUNDO, a qual os impeça de votar na Assembleia, assim como aqueles que se enquadrem em uma das hipóteses de impedimento previstas no artigo 76 da Instrução CVM nº 555/2014, deverão se manifestar perante o Administrador e estarão impedidos de votar na referida Assembleia.

Na hipótese de V.Sa. atuar como distribuidor por conta e ordem de clientes, ressaltamos a necessidade do fornecimento de declaração contendo a quantidade de cotas detidas pelo cliente, com a indicação do FUNDO, nome ou denominação social do cliente, o código do cliente e o número da sua inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ, nos termos do artigo 35 da Instrução CVM nº 555/2014, de forma que o cliente possa participar da Assembleia. Lembramos ainda que caso V.S.a. atue como distribuidor por conta e ordem de clientes, sua participação na Assembleia em nome de determinado cliente somente será válida caso V.S.a. apresente, em conjunto com a manifestação de voto – modelo anexo, procuração com poderes específicos, discriminando inclusive o dia e a hora da referida Assembleia.

A participação de V.Sa. na Assembleia poderá se dar por meio de seus representantes legais ou procuradores legalmente constituídos há menos de 1 (um) ano, nos termos do artigo 75 da Instrução CVM nº 555/2014, devendo seus procuradores, se for o caso, apresentarem ao Administrador, junto com a manifestação de voto – modelo anexo, documento de identidade válido com foto.

Com o objetivo de evitar que o voto não seja computado para fins da Assembleia, por falta de atualização cadastral junto ao Administrador, solicitamos aos Cotistas constituídos como pessoas jurídicas, incluindo entidades abertas e fechadas de previdência complementar, regimes próprios de previdência social, seguradoras ou fundos de investimento, a gentileza de encaminharem ao Administrador os documentos comprobatórios de representação com até 5 (cinco) dias de antecedência da realização da respectiva assembleia, por meio do seguinte endereço eletrônico: sac@bnymellon.com.br.

Por fim, os documentos pertinentes à proposta a ser submetida à apreciação da Assembleia estarão à disposição dos Cotistas na sede social do Administrador, sendo possível a solicitação destes por meio dos telefones (21) 3219-2600, (11) 3050-8010 ou 0800 725 3219 e/ou do endereço eletrônico: sac@bnymellon.com.br.

Colocamo-nos à disposição para prestar quaisquer esclarecimentos que se façam necessários.

Atenciosamente,

BNY Mellon Serviços Financeiros Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A.
Administrador

A presente manifestação de voto por escrito deverá ser encaminhada por V.S.a. diretamente ao Administrador, até o início da respectiva Assembleia, por correspondência eletrônica ao seguinte endereço: votodigital@bnymellon.com.br

_____, ____ de _____ de _____.

Ao

BNY MELLON SERVIÇOS FINANCEIROS DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.
Av. Presidente Wilson, nº 231, 11º andar - Rio de Janeiro, RJ

Ref.: Voto relativo à Assembleia Geral de Cotistas do AZ QUEST EQUITY HEDGE FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO / CNPJ nº 09.141.893/0001-60 (“FUNDO”)

Prezados Senhores,

Venho, por meio desta, manifestar meu voto em relação as deliberações a serem tomadas na Assembleia Geral de Cotistas do FUNDO a ser realizada às 10:00 horas do dia 06 de outubro de 2022, conforme a seguir.

Questões Preliminares

Declaro que não estou enquadrado(a) em uma das hipóteses de impedimento previstas no artigo 76 da Instrução CVM nº 555/2014 e, portanto, estou apto a votar na Assembleia em questão.

Deliberações:

I. Exclusão dos parágrafos segundo, terceiro e quarto do Artigo 2º do Regulamento do FUNDO, referente ao público alvo do FUNDO, bem como, a atualização da regulamentação vigente. Dessa forma, se aprovado, o referido artigo passará a vigorar com a redação abaixo:

“Capítulo II. Do Público Alvo / Investidores em Geral

Artigo 2º. O FUNDO tem como público alvo os investidores em geral.

Parágrafo Primeiro - Este Regulamento observa, no que couber, as modalidades de investimento, os limites e as vedações referentes aos fundos que integram o segmento de investimentos estruturados, conforme estabelecido no Artigo 23, inciso I, alínea “b” da Resolução nº 4.994/2022 do Conselho Monetário Nacional (“CMN”) e alterações posteriores, que dispõe sobre as diretrizes de aplicação dos recursos garantidores dos planos administrados pelas entidades fechadas de previdência complementar (“Resolução 4.994”).

Parágrafo Segundo – Antes de tomar decisão de investimento no FUNDO, os investidores devem: (i) conhecer, aceitar e assumir os riscos aos quais o FUNDO está sujeito; (ii) verificar a adequação deste FUNDO aos seus objetivos de investimento; e (iii) analisar todas as informações disponíveis neste Regulamento, no Formulário de Informações Complementares e nos demais materiais do FUNDO.”

() Aprovar () Reprovar () Abstenção () Conflito

II. Alteração do Artigo 4º do Regulamento do FUNDO, referente a política de investimento e objetivo do FUNDO e, conseqüentemente, a alteração do enquadramento tributário do FUNDO de longo prazo para renda variável. Em razão dessa alteração tributária haverá corte de imposto de renda. Dessa forma, se aprovado, o Artigo 4º passará a vigorar conforme disposto abaixo:

“Artigo 4º. A política de investimento do FUNDO consiste em aplicar, no mínimo, 95% de seu patrimônio líquido em cotas AZ QUEST MASTER TOTAL RETURN FUNDO DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO, inscrito no CNPJ nº 23.686.472/0001-45 (“Fundo Master”), gerido pela GESTORA, com o objetivo de proporcionar aos seus cotistas ganhos de capital a longo prazo, através de uma carteira diversificada em valores mobiliários, observadas as limitações previstas neste regulamento e na regulamentação em vigor. O Fundo Master utiliza sólida análise fundamentalista macro e quantitativa para seleção dos ativos, com uma carteira diversificada composta por ativos negociados nos mercados de renda fixa de títulos públicos e privados, juros, câmbio, ações, dívida externa e commodities, utilizando posições compradas e posições vendidas, bem como instrumentos disponíveis tanto no mercado à vista quanto de derivativos. Adicionalmente, o caixa do Fundo Master estará preponderantemente aplicado em (i) ações negociadas no mercado à vista de bolsa de valores ou entidade assemelhada no País ou no exterior por meio de fundos constituídos no Brasil, na forma regulamentada pela Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”), sem apresentar, necessariamente, correlação com qualquer índice de ações; e/ou (ii) ativos financeiros disponíveis nos mercados de renda variável interno e externo:

I - no mercado interno:

- a) recibos de subscrição;
- b) certificados de depósito de ações;
- c) Certificados de Depósito de Valores Mobiliários (Brazilian Depositary Receipts - BDR);
- d) cotas de fundos de investimento em ações (“FIA”); e/ou
- e) cotas dos fundos de índice de ações (“ETF de Ações”) negociadas em bolsa de valores ou mercado de balcão organizado;

II - no mercado externo:

- a) American Depositary Receipts (ADR);
- b) Global Depositary Receipts (GDR);
- c) cotas de ETF de Ações negociadas em bolsas de valores ou mercado de balcão organizado;
- d) cotas de FIA.

Parágrafo Primeiro – O Fundo Master terá seu patrimônio líquido composto por , no mínimo, 67% (sessenta e sete por cento) em ativos de renda variável listados no caput acima e portanto sujeitam-se à tributação aplicável aos Fundos de Investimento de Ações, sendo certo que o limite previsto neste parágrafo deverá corresponder à média móvel dos percentuais diários, apurados para 40 (quarenta) dias úteis, com defasagem de 5 (cinco) dias úteis, do valor das ações em relação ao patrimônio líquido dos fundos investidos, nos termos da metodologia prevista na legislação tributária vigente.

Parágrafo Segundo – Caso o disposto no Parágrafo Primeiro não seja observado, o Fundo Master sujeitará os rendimentos e ganhos decorrentes de suas cotas à tributação aplicável ao prazo da sua carteira, seja ela de curto ou longo prazo, em conformidade com o disposto na legislação tributária.

Parágrafo Terceiro – Os recursos da carteira do Fundo Master que excederem ao percentual mínimo de investimento mencionado no Parágrafo Primeiro acima poderão ser aplicados em diversas classes de fundos de investimento, bem como nos ativos listados **no Anexo – Política de Investimento.**”

() Aprovar () Reprovar () Abstenção () Conflito

III. Alteração do Artigo 7º do Regulamento do FUNDO, de forma a prever que as estratégias de investimento do FUNDO podem resultar em perdas superiores ao capital aplicado e na consequente obrigação do cotista de aportar recursos adicionais para cobrir o prejuízo do FUNDO, bem como, a alteração do inciso VI do Artigo 11 do Regulamento do FUNDO.

() Aprovar () Reprovar () Abstenção () Conflito

IV. Inclusão do inciso VIII no Artigo 11 do Regulamento do FUNDO, referente aos fatores de risco.

() Aprovar () Reprovar () Abstenção () Conflito

V Alteração do “Anexo - Política de Investimento”, para, dentre outros pontos: (i) incluir disclaimer de que as aplicações em Cotas de Fundos Estruturados ficam condicionadas à um limite por emissor de 10% do Patrimônio Líquido do FUNDO no quadro “Limites de Concentração por Emissor”; (ii) atualizar a denominação de “Brazilian Depositary Receipts” para “Certificado de depósito de ações”; (iii) alterar o quadro “Outros Limites de Concentração por Emissor”; (iv) alterar o quadro “Limites de Concentração por Modalidade de Ativo Financeiro”; (v) alterar o quadro “Fundos Estruturados”, de forma a permitir aplicações de 20% em “Cotas de FI Imobiliário”, sendo permitidas apenas aplicações em Cotas de FI Imobiliário negociadas na Bolsa de Valores; (vi) alterar o quadro “Outros Limites de Concentração por Modalidade”; (vii) excluir disposições referentes a Resolução 3.922/10 do Conselho Monetário Nacional. Dessa forma, se aprovado, o Anexo – Política de Investimento passará a vigorar conforme disposto no Regulamento do FUNDO.

() Aprovar () Reprovar () Abstenção () Conflito

VI. Alteração do “Anexo – Investimento no Exterior”, de forma a permitir o investimento em “Fundos de investimento da classe “Ações – BDR Nível I”.

() Aprovar () Reprovar () Abstenção () Conflito

VII. Consolidação do novo Regulamento do FUNDO, contemplando as deliberações aprovadas acima, bem como ajustes redacionais e necessários à adaptação do Regulamento do FUNDO ao padrão do Administrador.

() Aprovar () Reprovar () Abstenção () Conflito

VIII. Definição como data para implementação e eficácia das deliberações acima, a **abertura do dia 11 de novembro de 2022.**

() Aprovar () Reprovar () Abstenção () Conflito

IX. Incorporação do FUNDO pelo AZ QUEST TOTAL RETURN FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO, inscrito no CNPJ sob o nº 14.812.722/0001-55 (“Fundo

Incorporador”), no **fechamento de 11 de novembro de 2022**, o qual possui política de investimento compatível com a do FUNDO, entretanto, possui taxas de administração, performance e custódia, bem como, regra de resgate diferenciadas. É importante ressaltar que a referida incorporação só será implementada se devidamente aprovada pelos cotistas do Fundo Incorporador.

(☐) Aprovar (☐) Reprovar (☐) Abstenção (☐) Conflito

Atenciosamente,

Nome por extenso do Cotista	CPF/CNPJ do Cotista	Nome por extenso do representante (se aplicável)	Assinatura do Cotista ou do representante

O transmissor da presente manifestação de voto, na forma digitalizada, seja(m) ele(s) o(s) signatário(s) acima e/ou responsável pelo envio desta ao Administrador, assegura(m) a integridade e confiabilidade do documento digitalizado com a via física.